

ERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GASTRON E INOX, CNPJ Nº 24.325.538/0001-34 82 com o valor global de R\$ 8.160,00. Recife, xx de Setembro de 2020. **Silvanice Gomes Tenório Cavalcanti** - Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS – GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CPLOSE

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 – CPLOSE - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2020. BB Nº 835675. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de urbanização e paisagismo, infraestrutura, arquitetura e engenharia para a implantação ou revitalização de equipamentos e espaços públicos voltados para a prática de esportes, turismo e/ou lazer na Cidade do Recife. O VALOR ESTIMADO R\$ 647.783,12. Comunicamos a abertura das propostas para o dia 05 de Outubro de 2020 às 10h00 e a DISPUTA do Pregão dia 05 de Outubro de 2020 às 14h 30 – HORARIO BRASILIA – no site eletrônico do Banco do Brasil – www.licitacoes-e.com.br – Acesso Identificado. Edital e outras informações pelo site www.recife.pe.gov.br e www.licitacoes-e.com.br ou pelo fone (81) 3355-8459. Recife, 17 de setembro de 2020. **Maria das Graças Ferreira Soares** - Pregoeira.

SOMENTE PODERÁ PARTICIPAR DESTA PREGÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU CNPJ/MF Nº 10.846.103/0001 – 20

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020 CPL/CTTU - BB Nº 835586. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para sede da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU/Recife e a Casa 22, com fornecimento de peças e materiais de consumo em aparelhos de ar condicionado (janela e Split), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Valor total estimado da licitação é de R\$ 439.096,00 (Quatrocentos e trinta e nove mil, oitenta e seis reais). Comunicamos a realização da sessão de abertura de propostas designada para o dia 30/09/2020 às 10h e a sessão de lances para o mesmo dia às 14h - HORARIO DE BRASILIA. Edital e outras informações pelos sites do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br e www.recife.pe.gov.br ou pelo fone (81) 3355-5315. Recife, 16 de setembro de 2020. **Cecília Carvalho** - Pregoeira.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020 – EPR/EMLURB - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020 BB 833387 – Objeto: Locação de 01 (um) caminhão, novo, zero Km, com dois eixos, sem motorista e combustível. A Pregoeira da EMLURB, comunica a todos os interessados o ADIAMENTO "sine die" do Pregão em epigrafe, para ajustes no Termo de Referência. Recife, 16 de setembro de 2020. **Ana Teresa Monteiro de Sá Leitão** – Pregoeira.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL PROCESSO LICITATÓRIO nº 022/2020 - CLI EMLURB – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020 – Objeto: SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA LAJE DO PAVIMENTO DE ACESSO À RUA MARIALVA, BAIRRO VASCO DA GAMA. O Presidente da Comissão de Licitação da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB torna publico o resultado de julgamento final, declarando VENCEDORA a empresa: GUERRA CONSTRUÇÕES LTDA. - R\$ 934.983,63 (novecentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos). Recife, 16 de setembro de 2020. **Marco Antonio de Araújo Bezerra** – Presidente da Comissão de Licitação.

RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2020 - CLI EMLURB – CONCORRÊNCIA Nº 009/2020 – Objeto: SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA REDE DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS – LOTE 1: RUA DR. ROSENILDO ROCHA LEÃO – AFOGADOS e LOTE 2: RUA VEREADOR RUBENS GAMBÓIA - CAXANGÁ. O Presidente da Comissão de Licitação da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB torna publico o resultado do Julgamento da Habilitação, declarando INABILITADAS as licitantes: GUERRA CONSTRUÇÕES LTDA. e ROBERTO & JAIR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., deixaram de atender ao subitem 10.4.1.1 do Edital. E, HABILITADAS as empresas: KAENA CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP FRF ENGENHARIA LTDA., WVB CONSTRUTORA LTDA., CONSTRUTORA MARDIFI LTDA., e CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA., por atenderem as exigências previstas no Edital e no Projeto Básico. Fica aberto o prazo recursal previsto no inciso I, alínea a do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Recife, 16 de setembro de 2020. **Marco Antonio de Araújo Bezerra** - Presidente da Comissão de Licitação.

Poder Legislativo

Presidente **EDUARDO MARQUES**

RESOLUÇÃO Nº 276/2020.

Altera, atualiza e consolida a Resolução nº 244, de 26 de maio de 2016, da Câmara Municipal do Recife, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências. A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições regimentais e em atendimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 16.934, de 29 de dezembro de 2003 e alterações posteriores, RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 244, de 26 de maio de 2016, da Câmara Municipal do Recife passa a vigorar com a redação consolidada no Anexo Único desta Resolução. **Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário. **Art. 3º** A versão consolidada da Resolução nº 244, de 26 de maio de 2016, da Câmara Municipal do Recife, além de instruções complementares, portarias, formulários-padrão e lista de consignatárias credenciadas, deve ser publicada no sítio oficial da Câmara Municipal do Recife, para acesso de todos os interessados. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 16 de setembro de 2020. **EDUARDO MARQUES** Presidente. **AERTO LUNA** 1º Vice-presidente. **CHICO KIKO** 2º Vice-presidente. **FRED FERREIRA** 3º Vice-presidente. **ROMERINHO JATOBA** 1º Secretário. **HELIO GUABIRABA** 2º Secretário. **RINALDO JUNIOR** 3º Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 277/2020

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante na Resolução 2.489/08 e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.286/2006 e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e atendendo à planilha do Vereador Samuel Salazar, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Edipo Veras de Lima**, matrícula nº 105.120-2 do Cargo Comissionado de Assistente Parlamentar, símbolo PLC-GIII, código 3.05, da Estrutura de Gabinete do Vereador Samuel Salazar. **Art. 2º** Nomear **Antonio de Lima Santana**, no Cargo Comissionado de Assistente Parlamentar, símbolo PLC-GIII, código 3.05, da Estrutura de Gabinete do Vereador Samuel Salazar. **Art. 3º**, Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2020. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 16 de setembro de 2020. **EDUARDO MARQUES** Presidente. **ROMERINHO JATOBA** Primeiro Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 278/2020

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante na Resolução 2.489/08 e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.286/2006 e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Lucinaldo Florêncio da Silva**, matrícula nº 103.231-3, do Cargo Comissionado de Coordenador de Unidade/Assistente Especial, símbolo EAC-III, código 2067, da Estrutura Básica Comissionada da Câmara Municipal do Recife. **Art. 2º**, Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2020. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 16 de setembro de 2020. **EDUARDO MARQUES** Presidente. **ROMERINHO JATOBA** Primeiro Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 279/2020

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e atendendo à planilha do Vereador Samuel Salazar, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar e Atribuir Gratificações de Representação aos servidores da Estrutura de Gabinete do Vereador Samuel Salazar, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
105.106-7	Rodrigo Cardoso da Paz	200,00	199,00
105.107-5	Hugo Gustavo Souza da Silva	146,00	145,00
105.110-6	Alexandra Cristina Cintra Oliveira	136,00	133,00
105.111-3	Giovana Fernanda Bezerra Ramalho	170,00	168,00
105.114-8	Túlio José Lima Rodrigues dos Santos	181,00	180,00
105.116-4	Anderson Pereira de Lira	11,00	9,00
105.117-2	Mayara Rodrigues Ferreira Soares	-	10,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2020. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 16 de setembro de 2020. **EDUARDO MARQUES** Presidente. **ROMERINHO JATOBA** Primeiro Secretário.

RESOLUÇÃO Nº 263/2020

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e a Resolução 2.501/2009, e o contido nos art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e atendendo ao memorando nº 51/2020 e planilha do Vereador Rinaldo Júnior, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar e Atribuir Gratificação de Representação dos servidores da Estrutura de Gabinete do Vereador Rinaldo Júnior, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
105.547-0	Teófilo Xavier Mendes	-	28,00
105.548-8	Antônio Carlos da Silva	-	24,60

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2020. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 16 de setembro de 2020. **EDUARDO MARQUES** Presidente. **ROMERINHO JATOBA** Primeiro Secretário. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 264/2020

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoantes na Resolução 2.489/08 e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.286/2006 e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e atendendo ao memorando nº 59/2020 do Vereador Antônio Luiz Neto, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Rosângela Cristina da Silva Araújo**, matrícula nº 101.123-5, do Cargo Comissionado de Assistente Parlamentar, símbolo PLC-GIII, código 3.01, da Estrutura de Gabinete do Vereador Antônio Luiz Neto. **Art. 2º** Nomear **Alexandre Ferreira Araújo** no Cargo Comissionado de Assistente Parlamentar, símbolo PLC-GIII, código 3.01, da Estrutura de Gabinete do Vereador Antônio

Luiz Neto. Art. 3º, Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2020. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 16 de setembro de 2020. **EDUARDO MARQUES** Presidente. **ROMERINHO JATOBA** Primeiro Secretário. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 265/2020

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante na Resolução 2.489/08 e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.286/2006 e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, e atendendo ao memorando nº 12/2020 do Vereador Gilberto Alves, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Tereza Cristina de Almeida Costa**, matrícula nº 104.966-6, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar, símbolo PLC-V, código 5.02, da Estrutura de Gabinete do Vereador Gilberto Alves. **Art. 2º** Nomear **Silvia Maria Cavalcanti Falcão**, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar, símbolo PLC-V, código 5.02, da Estrutura de Gabinete do Vereador Gilberto Alves. **Art. 3º**, Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2020. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 16 de setembro de 2020. **EDUARDO MARQUES** Presidente. **ROMERINHO JATOBA** Primeiro Secretário. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 09/2020

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife, através do presente instrumento, designa o servidor **JOSÉ LOPES DE SOUZA**, Matrícula nº 104869-4, com efeitos a partir da publicação deste termo como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 09/2020, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE PERNAMBUCO-URBANA/PE, em 05/03/2020 na forma dos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para regularização das faltas e defeitos observados, conforme disposto no referido contrato, **ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO** Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2018 referente à prestação de serviços de fornecimento de créditos eletrônicos para carregamento do vale transporte intermunicipal eletrônico. CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa EL SON SOUTO E CIA LTDA (EXPRESSO 1002).

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato. **PREÇO:** 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 05/09/2020 e final 04/09/2021. **PREÇO:** R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) - VALOR GLOBAL. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 01.01.01.2.154.3.3.90.49 **RECURSOS FINANCEIROS:** Tesouro Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 174/2020.

Veda qualquer discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou doença crônica nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Particular situados no município do Recife.

Art. 1º É vedada a discriminação à criança e ao adolescente com deficiência ou doença crônica nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Particular situados no município do Recife.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; e

II - doença crônica: toda e qualquer enfermidade não contagiosa de caráter permanente que limite total ou parcialmente uma ou mais atividades diárias fundamentais, que requiera medicação e tratamento específicos e que pode ser silenciosa ou sintomática, comprometendo a qualidade de vida.

Art. 3º Consideram-se atos discriminatórios à criança e ao adolescente com deficiência nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Particular, por ação ou omissão:

I - dificultar a matrícula;

II - impedir ou inviabilizar a permanência na escola;

III - excluir o aluno das atividades de lazer e cultura;

IV - negar profissional de apoio capacitado para o atendimento da criança ou do adolescente;

V - praticar demais formas de distinção, restrição ou exclusão, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Art. 4º Aos que praticarem atos discriminatórios serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira atuação; e

II - multa, quando da segunda atuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II do caput será fixada entre R\$ 600,00 (seiscentos reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais) por criança ou adolescente discriminado, a depender:

I - do porte do Estabelecimento de Ensino; e

II - das circunstâncias da infração.

§ 2º O valor das multas de que trata o § 1º será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro que venha substituí-lo, a cada 12 meses, contados a partir do mês posterior ao de entrada em vigência desta Lei.

§ 3º Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração antes da imposição definitiva da multa, nos termos da legislação pertinente ao rito do processo administrativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de julho de 2020. **Samuel Salazar** Vereador do Recife.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por objetivo assegurar no ambiente escolar a proteção dos direitos das pessoas com deficiência ou com doença crônica. Com esta perspectiva, portanto, almejamos coibir, essencialmente, práticas institucionais que segregam e discriminam esses alunos, reafirmando a escola como um ambiente de inclusão e igualdade. Impende salientar que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 3º, inciso IV, traz como um dos seus objetivos fundamentais "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação". E, no seu art. 206, inciso I, estabelece a "igualdade de condições de acesso e permanência na escola", como um dos princípios para o ensino. Dando ênfase aos preceitos constitucionais asseguradores de igualdade, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que regulou no âmbito interno as disposições da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/08, é um importante marco normativo para o pleno exercício dos direitos fundamentais e liberdades individuais das pessoas com deficiência. Reforçando a orientação constitucional, seu art. 4º determina que "Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação". Ademais, o § 1º do art. 4º da referida Lei preceitua: "Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas". Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria vem arremada no art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), cumulado com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal. Sobre o aspecto formal, a Iniciativa Parlamentar possui respaldo no art. 26 da LOMR. Tendo em vista o exposto, a presente Proposição visa fomentar a educação inclusiva e fortalecer a importância de exigir o cumprimento da legislação em vigor sobre o tema. Assim, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a sua aprovação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 23 de julho de 2020. **Samuel Salazar** Vereador do Recife.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 175/2020.

Dispõe sobre a proibição de emissão de ruídos excessivos em escapamentos de motocicletas no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Fica estabelecida a proibição do uso de dispositivos e similares que intensifiquem potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas no âmbito do município do Recife.

Art. 2º O Poder Executivo será responsável pela fiscalização operacional nas vias e logradouros referente ao descumprimento do art. 1º.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação, no que diz respeito às normas complementares e às devidas penalidades decorrentes do descumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal do Recife, 03 de setembro de 2020. **Almir Fernando** Vereador da Cidade do Recife, PCDoB.

JUSTIFICATIVA

E de conhecimento comum que os dispositivos e acessórios postos em escapamentos automobilísticos intensificam o barulho emitido, o que desrespeita as normas de trânsito estabelecidas e os limites impostos por lei. Por esse motivo, há inúmeras reclamações com relação à emissão de ruídos causados por motocicletas, sendo fundamental providências legais para coibir esses efeitos sonoros desnecessários, que causam grandes transtornos, principalmente em vias de grande movimento, sendo considerados insalubres tanto para os pedestres quanto para os motoristas. Vale lembrar que acima de 85 decibéis o som pode ser nocivo à saúde, e uma motocicleta com o escapamento adulterado pode chegar a emitir um ruído de até 118 decibéis, causando, assim, muitos problemas auditivos à população. Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação desta Proposição. Câmara Municipal do Recife, 03 de setembro de 2020. **Almir Fernando** Vereador da Cidade do Recife, PCDoB.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 176/2020.

Obriga a afixação de cartazes em açougues e estabelecimentos comerciais congêneres informando a procedência da carne que está sendo comercializada no município do Recife.

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que se prestam à venda de carnes, tais como açougues e congêneres, ficam obrigados a afixar cartazes com informações sobre a procedência da carne que comercializam no âmbito do município do Recife.

Art. 2º Os cartazes a que se refere o art. 1º deverão deixar disponíveis aos consumidores as seguintes informações:

I - nome completo do frigorífico, aviário, ou afim, de origem das carnes comercializadas, com endereço, inscrição estadual, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e telefone para contato;

II - data de aquisição do lote das carnes comercializadas; e

III - comprovação de que o estabelecimento a que se refere o inciso I é inspecionado por Órgão Sanitário competente.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei pelo estabelecimento comercial implicará multa e demais penalidades a serem fixadas pelo Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal do Recife, 8 de setembro de 2020. **Almir Fernando** Vereador da Cidade do Recife, PCDoB.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa obrigar açougues e estabelecimentos similares a afixar em local visível cartazes informando sobre a procedência dos produtos que comercializam, tendo em vista que todo cidadão tem o direito de ter informações precisas sobre o produto que irá consumir em sua mesa, de modo a evitar os riscos à sua saúde ou à sua segurança. O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso III, determina como um direito "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem". Com base nesse fundamento legal, apresentamos esta Proposição para garantir ao consumidor o conhecimento acerca da origem e validade da carne adquirida e para evitar o comércio clandestino do produto. Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação desta Proposição. Câmara Municipal do Recife, 8 de setembro de 2020. **Almir Fernando** Vereador da Cidade do Recife, PCDoB.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 177/2020.

Altera o nome da Rua Treviso, no Bairro Nova Descoberta, para "Rua João Batista dos Santos".

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura da Rua Treviso, no Bairro Nova Descoberta, no município do Recife, para "Rua João Batista dos Santos".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal do Recife, 08 de setembro de 2020. **Almir Fernando** Vereador da Cidade do Recife, PCDoB.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto objetiva homenagear o Sr. João Batista dos Santos, dando seu nome a uma das ruas do Bairro Nova Descoberta, lugar no qual o próprio escreveu uma linda história trabalhando em prol da Comunidade. João Batista nasceu em Moreno/PE, em 24 de abril de 1933, filho de Leonel Josino dos Santos e Adelaide de Oliveira dos Santos. Casou-se com a Sra. Maria José, com a qual teve 4 filhos e 2 netos. Residiu no mesmo endereço por cerca de 50 (cinquenta) anos, no qual sempre foi uma pessoa benquista e de conduta ilibada dentro de sua Comunidade. Seu engajamento e atuação o tornaram uma pessoa bastante querida e reconhecida por todos do local. Além disso, João Batista tinha um "grande coração" e sempre abrangia e cuidava de cachorros abandonados. Em virtude de seus notáveis préstimos comunitários, os moradores de Nova Descoberta pleiteiam a alteração do nome da Rua Treviso para "Rua João Batista dos Santos". Trata-se de uma justa homenagem a esse homem de garra, falecido em 22 de julho de 2020. Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação desta Proposição. Câmara Municipal do Recife, 09 de setembro de 2020. **Almir Fernando** Vereador da Cidade do Recife, PCDoB.